



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## Decisão nº 018/2018-CEPE

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2018 e considerando o que consta no Processo nº 23129.021339/2016-74, e o art. 13, e o art. 16, inciso III, da Resolução nº 026/2003-CUNI, de 31/12/2003, que aprovou o novo Estatuto da Universidade Federal de Roraima – UFRR,

### DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUni, que aprove o Regimento Interno do Departamento e das Coordenações dos Cursos de Matemática, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art.2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2018.

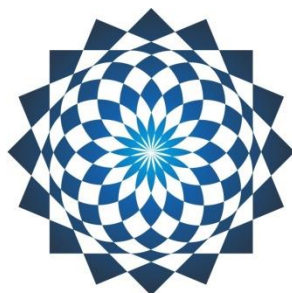
*Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento*  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE  
Siape nº 1030546



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**  
**DEPARTAMENTO E COORDENAÇÕES DE MATEMÁTICA**



**DMAT UFRR**  
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO E DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE MATEMÁTICA**

**BOA VISTA-RR**  
**2018**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



## REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO E DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE MATEMÁTICA

### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

##### Do Regimento

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento de Matemática – DMAT, da Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática – CLMAT, da Coordenação do Curso de Bacharelado em Matemática – CBMAT e da Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática à Distância - CLMATEAD em conformidade com o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR e o Regimento Interno do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT.

### TÍTULO II

#### Da Estrutura Organizacional

#### CAPÍTULO I

##### Do Departamento de Matemática

**Art. 2º** O DMAT é um órgão executivo que aglutina técnico-administrativos e docentes que atuam nas áreas de Matemática, Estatística, Informática e Educação Matemática, o qual deve ser dirigido por um chefe.

**Parágrafo único.** O DMAT é a primeira instância de deliberação em matéria administrativa no âmbito de sua atuação.

**Art. 3º** O DMAT possui um Colegiado com atribuições de instância deliberativa, normativa e consultiva sobre políticas, estratégias e rotinas de caráter administrativo.

**Art. 4º** O DMAT possui uma Secretaria de apoio administrativo, sendo de sua competência as funções burocráticas e as tarefas de administração em geral.

**Art. 5º** O DMAT tem uma Sessão de Expediente para realizar tarefas administrativas e burocráticas a eles relacionados.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Cursos de Graduação

**Art. 6º** Ao DMAT estão vinculados às coordenações dos seguintes cursos:

- I. Licenciatura em Matemática, modalidade presencial - CLMAT;
- II. Bacharelado em Matemática, modalidade presencial - CBMAT;



III. Licenciatura em Matemática, modalidade à distância - CLMATEAD.

**TÍTULO III**

**Dos Órgãos Executivos**

**CAPITULO I**

**Do Departamento de Matemática**

**Art. 7º** A Chefia é encarregada da organização, integração e funcionamento do Departamento de Matemática.

**§ 1º** O cargo de Chefia é exercido por um docente efetivo, lotado no DMAT, estando em regime de dedicação exclusiva.

**§ 2º** A Chefia do DMAT é nomeada pelo reitor, com o resultado da eleição, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 8º** Compete à chefia do DMAT:

- I. representar o DMAT no conselho do CCT, na qualidade de membro nato;
- II. representar o DMAT nos diversos setores da UFRR;
- III. supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo, que lhe esteja vinculado, particularmente quanto à frequência e à assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do DMAT;
- IV. dirigir e supervisionar as atividades do DMAT e suas dependências;
- V. exercer ação disciplinar no âmbito do DMAT, instaurando sindicâncias quando tiver ciência de irregularidade;
- VI. decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e administrativo;
- VII. elaborar os planos de trabalho do DMAT, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados;
- VIII. coordenar a utilização dos equipamentos e instalações sob responsabilidade do DMAT;
- IX. convocar formalmente e presidir as reuniões do DMAT;
- X. encaminhar ao diretor do CCT o relatório de atividades do DMAT, previamente aprovado pelo Colegiado do Departamento de Matemática, ao final de cada ano;
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR, do Regimento Interno do CCT e o do próprio regimento, bem como as decisões dos órgãos deliberativos da UFRR;



XII. alocar os professores nas disciplinas ofertadas pelas coordenações.

**Art. 9º** O Técnico-Administrativo do DMAT é um servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFRR, com lotação no DMAT, exercendo funções específicas da administração geral, da gestão universitária e acadêmica.

**Art. 10.** É atribuição do técnico-administrativo tratar dos assuntos relacionados à Chefia, à Coordenação de cada Curso e dos projetos diretamente relacionados ao DMAT.

**Art. 11.** Compete ao Técnico Administrativo, vinculado à Secretaria do Departamento, coordenar e realizar as atividades de:

- I. execução das deliberações do Colegiado do Departamento e Conselhos de Curso, aquelas que forem de sua competência;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento e Conselhos de Curso, redigindo suas atas;
- III. relacionamento com as seções administrativas do CCT e de outras unidades da UFRR;
- IV. atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- V. digitação de documentos;
- VI. arquivo dos documentos enviados e recebidos;
- VII. manutenção, organização e atualização dos arquivos do Departamento e das Coordenações;
- VIII. ciência da escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;
- IX. zelo, uso adequado e conservação dos equipamentos colocados à disposição da Secretaria;
- X. comunicar à Chefia do Departamento e às Coordenações dos cursos sobre qualquer irregularidade constatada.

**Art. 12.** Verificada a vacância ou impedimento da Chefia, o Reitor, ouvindo o Colegiado do DMAT, designará uma Chefia *pro tempore* para realização de uma nova eleição ou até que cesse o impedimento.

## CAPÍTULO II

### Das Coordenações dos Cursos



**Art. 13.** A Coordenação de Curso constitui unidade executiva na área acadêmica e didática pedagógica, vinculada ao DMAT, exercida pelo Coordenador.

**Art. 14.** A Coordenação de Curso deverá ter uma Seção de Expediente para realizar tarefas didático-administrativas a ela relacionadas.

**Parágrafo único.** A orientação e supervisão acadêmico-didática de cada Curso ficará sob a responsabilidade de seu Conselho, enquanto órgão consultivo, deliberativo e normativo e o Coordenador do Curso na função executiva.

**Art. 15.** O Coordenador é o encarregado da organização, integração e funcionamento da Coordenação do Curso.

§ 1º O cargo de Coordenador é exercido por um docente efetivo, lotado no DMAT, estando em regime de dedicação exclusiva;

§ 2º O Coordenador é nomeado pelo reitor, com o resultado da eleição, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 16.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I. representar a Coordenação do Curso no Conselho do CCT, na qualidade de membro nato;
- II. representar a Coordenação do Curso nos diversos setores da UFRR;
- III. coordenar e supervisionar todas as atividades didático pedagógicas do curso;
- IV. requerer ao órgão administrativo competente a compra de materiais didáticos e organizar sua guarda e uso efetivo;
- V. convocar as reuniões do Conselho de Curso;
- VI. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes do curso;
- VII. elaborar a oferta das disciplinas, dos temas contextuais ou módulos, ouvindo os cursos nela interessados;
- VIII. presidir o Conselho de Curso.

**Art. 17.** Verificada a vacância ou impedimento do Coordenador, o Reitor, ouvindo o Conselho de Curso, designará um Coordenador *pro tempore* para realização de uma nova eleição ou até que cesse o impedimento.

## TÍTULO IV

### Dos órgãos Consultivos, Deliberativos e Normativos

#### CAPÍTULO I

#### Do Colegiado do DMAT, do Conselho de Curso e do NDE

#### SEÇÃO I



### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 18.** O Colegiado do DMAT é composto:

- I. pelo Chefe do DMAT, seu presidente;
- II. pelos Docentes efetivos lotados no DMAT;
- III. por um representante técnico-administrativo vinculado ao DMAT, eleito pelos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva. No caso em que o DMAT possua apenas um técnico-administrativo a ele vinculado este fará parte do Colegiado, sem a necessidade de uma eleição, por tempo indeterminado;
- IV. por um discente de cada curso de graduação e de pós-graduação vinculado ao DMAT, eleito pelos pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º O membro do Colegiado tratado no Inciso III terá suplente indicado da mesma forma que o titular, salvo o caso em que o DMAT possua apenas um técnico-administrativo a ele vinculado.

§ 2º O membro do Colegiado tratado no inciso IV terá suplente indicado da mesma forma que o titular.

**Art. 19.** O Conselho do CLMAT, CBMAT e CLMATEAD é composto:

- I. pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. pelos docentes efetivos lotados no DMAT, vinculados ao Curso;
- III. por um representante técnico-administrativo vinculado ao DMAT, eleito pelos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva. No caso em que o DMAT possua apenas um técnico-administrativo a ele vinculado este fará parte do Conselho, sem a necessidade de uma eleição, por tempo indeterminado;
- IV. por um discente do curso de graduação, eleito pelos pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º O membro do Colegiado tratado no inciso III terá suplente indicado da mesma forma que o titular, salvo o caso em que o DMAT possua apenas um técnico-administrativo a ele vinculado.

§ 2º Os membros do Conselho que trata o inciso IV terá suplente indicado da mesma forma que o titular.

§ 3º As competências e a composição do Conselho de Curso não se confundem e nem concorrem com as do Colegiado do Departamento.





**Art. 20.** O NDE de cada curso de graduação está regulamentado pela Resolução nº 012/2017 – CEPE, de 23 de outubro de 2017, ou outra resolução que a suceda.

**Art. 21.** A Presidência no NDE será exercida por um dos seus membros, eleito pelos pares.

**Art. 22.** A indicação dos membros do NDE será feita pelo Conselho de Curso para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 23.** A composição do NDE obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. será formado por, pelo menos, 05 (cinco) professores do quadro docente efetivo de cada curso, com manifesta capacidade de liderança e presença efetiva no desenvolvimento do curso;
- II. pelos menos 60% (sessenta por cento) dos membros deverão ser portadores de titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. os membros deverão estar perfeitamente sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, ficando permitida a composição por membros de regime parcial, em percentual não superior a 20% (vinte por cento).

## SEÇÃO II

### Das Competências

**Art. 24.** Compete ao Colegiado do DMAT:

- I. elaborar os planos de trabalho do Departamento, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles lotados, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Anual do Centro ou Instituto;
- II. adotar ou sugerir, quando for o caso, providências para viabilizar a realização das atividades acadêmico-administrativas;
- III. apreciar os projetos de pesquisa, cursos de pós-graduação e atividades de extensão em seu âmbito de atuação;
- IV. adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- V. deliberar sobre o afastamento temporário e a mudança do regime de trabalho do pessoal docente ou técnico-administrativo que lhe seja vinculado;
- VI. distribuir a carga horária de seu pessoal docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. apresentar ao Conselho do CCT projetos que propiciem o desenvolvimento da Universidade e o melhor atendimento à comunidade acadêmica e a toda sociedade;





- VIII. exercer as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRR, no Regimento Interno do CCT e no seu próprio Regimento;
- IX. propor ao Reitor, por iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros do colegiado departamental, com a necessária justificativa, o afastamento ou destituição do chefe do DMAT;
- X. apreciar e aprovar o plano semestral de trabalho e relatório anual de atividades dos docentes;
- XI. apreciar e aprovar o calendário de reuniões do Colegiado do DMAT.

**Art. 25.** Compete ao Conselho de cada Curso:

- I. elaborar, aprovar e desenvolver o projeto pedagógico do seu respectivo curso, com base na legislação vigente, no Projeto Político Pedagógico da Universidade, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;
- II. acompanhar e avaliar o seu respectivo curso para, a partir dos resultados, propor e executar ações que propiciem a melhoria qualitativa;
- III. promover a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação prevista no projeto pedagógico;
- IV. adotar e sugerir providências para melhoria do nível de ensino do curso;
- V. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- VI. deliberar, em primeira instância, sobre contratação de professores para o curso, indicando as áreas de demanda;
- VII. sugerir ao conselho do CCT, os nomes dos membros das bancas examinadoras de concurso público para contratação de professores para o curso;
- VIII. aprovar o calendário de reuniões do Conselho;
- IX. aprovar os Planos de Ensino.

**Art. 26.** Compete ao NDE de cada Curso:

- I. desenvolver estratégias que visem o constante aprimoramento do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar das diferentes atividades de ensino constantes do currículo;



- III. desenvolver estratégias para a escolha e desenvolvimento de linhas de pesquisa, de projetos e programas de extensão, a partir de necessidades aferidas no curso de graduação, das exigências do mercado de trabalho, sem descuidar das políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. elaborar as propostas de modificações no PPC, encaminhando-as à deliberação no Conselho do Curso;
- V. zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- VI. elaborar e aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias.

### SEÇÃO III

#### Do Funcionamento

#### SUBSEÇÃO I

#### Das Reuniões

**Art. 27.** As reuniões do Colegiado do DMAT e do Conselho de cada Curso terão caráter ordinário, extraordinário ou solene e a reunião do NDE terá caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º Serão reuniões ordinárias as previstas em calendário específico aprovado pelo órgão consultivo deliberativo competente.

§ 2º Serão reuniões solenes as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, independentemente de quórum.

§ 3º As reuniões que não são ordinárias ou solenes serão extraordinárias e se restringirão, exclusivamente, à discussão da pauta que motivou sua convocação, sem nenhuma possibilidade de alteração.

**Art. 28.** O Colegiado do DMAT, o Conselho de cada Curso e o NDE reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos duas vezes a cada semestre em datas previstas no calendário de reuniões.

**Parágrafo único.** Colegiado do DMAT, o Conselho de cada Curso e o NDE reunir-se-á, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus respectivos membros, em matéria cuja urgência assim justificar.

**Art. 29.** Caberá ao Presidente, ou seu substituto legal, dirigir as reuniões e manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos.

#### SUBSEÇÃO II

#### Da Convocação



**Art. 30.** A convocação das reuniões ordinárias do Colegiado do DMAT, do Conselho de cada Curso e do NDE será feita com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência através do envio eletrônico de uma minuta de convocação, a qual estará disponível em cópia física na secretaria do DMAT para assinatura.

§ 1º Caso seja possível, serão enviados eletronicamente para os membros da plenária os pontos de pauta, juntamente com a Convocação.

§ 2º Caso não seja possível o envio eletrônico, os pontos de pauta devem estar disponíveis eletronicamente na secretaria do DMAT a partir do momento da convocação.

**Art. 31.** A Convocação das reuniões extraordinárias será feita com, no mínimo, 48 horas de antecedência através do envio eletrônico de uma minuta de convocação, a qual estará disponível em cópia física na secretaria do DMAT para assinatura.

**Art. 32.** A Convocação das reuniões do Colegiado do DMAT, do Conselho de cada Curso e do NDE ocorrerão por determinação dos seus respectivos Presidentes. Em caráter excepcional, a convocação destas reuniões pode ser feita pela maioria simples, isto é, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos seus respectivos membros e em caráter extraordinário, sendo obrigatória a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação pela maioria dos membros será requerida ao Presidente, que mandará expedir a Convocação de acordo com o Art. 31.

§ 2º Na hipótese de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos respectivos membros que a promoverem.

§ 3º A reunião convocada pela maioria simples dos membros, que não contarem com a presença do seu respectivo Presidente será presidida pelo membro com maior tempo de exercício no DMAT, que esteja presente.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Quórum

**Art. 33.** O quórum para o início das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado do DMAT, do Conselho de cada Curso e do NDE será apurado pela assinatura dos membros na lista de presença.

§ 1º O quórum mínimo necessário para a abertura das reuniões será maioria simples de seus membros em efetivo exercício da função que não estejam legalmente afastados, ficando optativa a participação destes últimos na reunião. Caso o docente legalmente afastado decida participar da reunião, este conta como quórum legal.



§ 2º Decorridos 30 minutos do início previsto para a abertura da reunião ordinária, não havendo o quórum mínimo, será convocada uma nova reunião, de caráter extraordinário, pelo Presidente, pelo mesmo processo previsto no Art. 31.

§ 3º Após 15 minutos do início previsto para a abertura de reunião extraordinária, não havendo o quórum mínimo, a reunião ocorrerá em segunda chamada com um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros nas mesmas condições do § 1º deste Artigo.

§ 4º O comparecimento nas reuniões será obrigatório e precede sobre qualquer outra atividade ou demais reuniões, salvo nos casos de convocação para as reuniões de Conselhos Superiores.

§ 5º Durante a reunião será passada uma lista de frequência que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§ 6º O registro de falta do membro ausente deverá ser registrada na ata da reunião constando se a ausência foi, ou não, justificada.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Ordem dos Trabalhos**

**Art. 34.** As reuniões do Colegiado do DMAT, do Conselho de cada Curso e do NDE serão ordenadas em cinco partes:

- I. leitura e deliberação da pauta;
- II. em ponto de pauta, aprovar a Ata da reunião anterior, caso esta não tenha sido assinada pelos membros presentes na reunião anterior;
- III. deliberação da ordem do dia com discussão e votação da matéria em pauta;
- IV. o que houver: apresentação de indicações, requerimentos por parte dos membros e outros, exceto nas reuniões extraordinárias;
- V. informes dos membros e do presidente.

§ 1º Mediante consulta ao Plenário, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer membro presente.

§ 2º Pontos de pauta que tratem de assuntos de interesse de membros ausentes às reuniões poderão ser retirados de pauta a critério do Plenário.

§ 3º Todas as reuniões serão registradas em Ata, que ficará arquivada na secretaria do DMAT. Se algum membro do Colegiado do DMAT, do Conselho de Curso ou do NDE desejar obter uma cópia ele poderá solicitar formalmente ao respectivo Presidente.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **Das Discussões**



**Art. 35.** Nas discussões cada membro poderá falar por até três minutos na primeira fala e até dois minutos a partir da segunda fala sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único.** O membro que desejar se expressar deverá solicitar sua inscrição ao Presidente da Plenária.

**Art. 36.** Encerradas as discussões, o Plenário procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para votação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

§ 1º Considera-se como questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática ou aquela relacionada com o Estatuto ou Regimento Geral da UFRR, ou sobre a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

§ 2º Considera-se como questão de encaminhamento da votação a medida preparatória desta e só se admitirá com relação a algum item ou matéria da ordem do dia e para o fim de esclarecimento do plenário.

§ 3º Considera-se como questão de esclarecimento toda dúvida sobre a interpretação final do ponto de pauta discutido.

**Art. 37.** A aprovação das propostas se dará por maioria simples, salvo pontos específicos determinados neste Regimento.

**Parágrafo único.** O Presidente terá o voto de qualidade em casos de empate.

## SUBSEÇÃO VI

### Das Comissões

**Art. 38.** O Presidente da Plenária poderá designar comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para a realização de estudos específicos e diligências, fixando o prazo para a realização das atividades.

**Art. 39.** Todos os membros em efetivo exercício da função estarão sujeitos à nomeação para comissões, mesmo que não estejam presentes no momento da reunião, obedecendo a ordem preestabelecida pela Plenária.

§ 1º As portarias de nomeação das comissões serão entregues no início dos trabalhos com um prazo de validade estabelecido.

§ 2º Fica a critério da Plenária escolher um presidente que ficará responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos da comissão.

§ 3º Constatada a não participação de algum membro nos trabalhos da comissão este retornará à lista de candidatos à nova nomeação.



**Art. 40.** O disposto no artigo anterior não se aplicará às comissões de sindicância instituídas no âmbito do DMAT.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **Das Atas**

**Art. 41.** As Atas das Plenárias deverão conter a assinatura de todos os seus membros presentes e constarão os seguintes aspectos:

- I. a natureza da reunião, dia, hora e local da sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. os nomes dos membros presentes na reunião, como também os que deixaram de comparecer indicando a falta;
- III. aprovação da Ata apreciada referente à reunião anterior;
- IV. o resumo das discussões ocorridas no expediente da ordem do dia, além de se consignar o resultado das votações;
- V. a íntegra das declarações de voto;
- VI. por extenso, todas as proposições;
- VII. linhas enumeradas;
- VIII. registro sucinto dos informes dos membros e do Presidente.

## **TÍTULO V**

### **Dos integrantes do DMAT e das Coordenações dos Cursos**

## **CAPÍTULO I**

### **Integrantes**

**Art. 42.** Os integrantes do Departamento de Matemática são:

- I. os Professores nele lotados;
- II. os Técnico-administrativos nele lotados.

**Art. 43.** Todos os professores lotados ao DMAT estão vinculados as Coordenações dos Cursos, sendo o Departamento responsável por supervisionar suas atividades administrativas e as Coordenações dos Cursos por supervisionar as atividades didático-pedagógicas.

**Art. 44.** Os discentes de cada Curso são o conjunto todos os alunos cadastrados e matriculados nos seus respectivos cursos com seus direitos e deveres definidos pelas resoluções da UFRR.

## **CAPÍTULO II**





## Dos Docentes

### SEÇÃO I

#### Dos Afastamentos para Eventos

**Art. 45.** Os membros do DMAT que se afastarem de suas atividades a serviço ou para participação em eventos deverão comunicar com antecedência e por escrito à Chefia.

§ 1º As solicitações de passagens e/ou diárias deverão ocorrer através de um requerimento à Chefia, com no mínimo 20 dias de antecedência.

§ 2º Ao retornar das atividades/evento, o membro do DMAT deve fazer um relatório final conforme o modelo fornecido pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD e entregar à Chefia.

## TÍTULO VI

### Laboratórios do DMAT

#### CAPÍTULO I

##### Objetivo

**Art. 46.** Os laboratórios do DMAT têm como objetivo fornecer um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

#### CAPÍTULO II

##### Estrutura Organizacional

**Art. 47.** Cada laboratório é administrado por um coordenador, escolhido pelo Colegiado do DMAT, para um mandato de 02 (dois anos), permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 48.** A elaboração das normas de administração e utilização dos laboratórios ficarão a cargo dos seus respectivos coordenadores.

**Parágrafo único.** As normas estabelecidas pelos coordenadores dos laboratórios devem ser apreciadas pelo Colegiado do DMAT.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Art. 49.** O Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante iniciativa do Colegiado do DMAT, por meio de proposta de sua Presidência ou de um mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, apresentada em abaixo-assinados, com nomes e assinaturas dos subscritores.

**Parágrafo único.** As modificações e alterações deste Regimento deverão ser aprovadas em reunião extraordinária do Colegiado do DMAT, ouvindo os conselhos de cada Curso,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



especificamente convocada para esse fim, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e encaminhadas aos conselhos superiores da UFRR.

**Art. 50.** Os casos omissos deste Regimento, em se tratando da competência do Departamento, serão deliberados pelo Colegiado do DMAT e os casos omissos de competência de cada Coordenação serão deliberados nos seus respectivos Conselhos de Curso.

**Art. 51.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 52.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Universitário - CUni.